



GONDOMAR
é de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 26/01/2022.

0179 (N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Torna público, para efeitos da al. a) do artº 25.º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se comunica/ notifica **Telma Antonieta Cardoso Monteiro e Domingos Maia Cabreiro Navarro**, na Travessa S. Miguel n.º 136 r/c Esq. Na U. Municipal de Padre Vidinha PA 20230113, a resolução do contrato de arrendamento apoiado, com fundamento em que se verifica que V.º Exc.º se mantém ausente do arrendado por período superior a seis meses, não cumprindo a obrigação de permanência na habitação prevista na al. b) do n.º 1 do artº 24 do normativo citado, sem que tenha comunicado e comprovado por escrito junto do senhorio tratar-se de uma das situações excepcionais elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 24 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro republicada pela Lei 32/16 de 24 de agosto. -----

----- Foi assegurado o direito de audiência prévia por ofício n.º 28546 de 15/11/2021, conforme data e assinatura do aviso de receção por Telma Antonieta Cardoso Monteiro em 21-11-2021 e ofício n.º 28547 de 15/11/2021, conforme data e assinatura do aviso de receção por Domingos Maia Cabreiro Navarro em 22-11-2021. V.º Exc.º nada disse. -----

----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do artº 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.º Exc.º obrigada (o) a desocupar a habitação e proceder à sua entrega, livre de pessoas e bens, no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora. -----

Decorre do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que “*(...) quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*”. -----

----- Paços do Município de Gondomar, 26-01-2022. -----

Por delegação do Presidente

O Vereador

(Dr. José Fernando Moreira)